

**ENTRADA**

30 ABR. 2024

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
P

**PROJETO DE LEI N° 734, DE 2024.**

A Publicação a posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 07.05.2024

S. Sec. etário

**Dispõe sobre a implementação de medidas de proteção e segurança para os profissionais do sistema público de saúde no Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a implementação de medidas de proteção e segurança para os profissionais do sistema público de saúde no Estado do Tocantins, com o objetivo de prevenir e combater atos de violência nas unidades de saúde pública.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se ato de violência qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, moral, sexual ou patrimonial aos profissionais da saúde em decorrência do exercício de sua profissão.

**Art. 3º** São instrumentos de proteção e segurança para os profissionais de saúde as seguintes medidas:

I - lotação de seguranças nas dependências das unidades de saúde;

II - instalação de sistemas de vigilância e alarme;

III - rondas policiais periódicas nas localidades em que se encontram as unidades de saúde; e

IV - criação de demais medidas protetivas de modo a reduzir ou eliminar a violência ocorrida no ambiente das unidades de saúde.

**Art. 4º** As unidades de saúde deverão implementar os seguintes protocolos de segurança:

I - treinamentos regulares para os profissionais da saúde sobre prevenção de violência e manejo de situações de conflito;

II - estabelecimento de procedimentos claros e rápidos para a notificação de incidentes de violência;

III - criação de comitês de segurança para monitorar e propor melhorias nas medidas de proteção; e

IV - criação de canal de comunicação direto com as forças de segurança local para resposta rápida em situações de emergência.



DIRLEG-AL  
Fls. 03  
*[Assinatura]*

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 5º** A chefia imediata do servidor agredido adotará as seguintes providências em até 48 (quarenta e oito) horas após a agressão:

- I - procederá o registro em ata contendo, obrigatoriamente, o relato do servidor agredido;
- II - dará ciência à Secretaria Estadual de Saúde para que esta promova o acompanhamento da vítima no ambiente de trabalho;
- III - possibilitará que a vítima da violência no ambiente de trabalho mude o turno ou o local de prestação de serviço, desde que assegurada a manutenção de sua remuneração;
- IV - providenciará o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente em que a mesma é lotada; e
- V - notificará o respectivo sindicato do funcionário agredido.

**Art. 6º** Os profissionais da saúde vítimas de violência terão garantia de assistência jurídica, psicológica e de saúde.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir a sua execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a implementação de medidas de proteção e segurança para os profissionais da saúde no Estado do Tocantins, visando proporcionar a adequada proteção e averiguação dos procedimentos de segurança à todos os servidores da área da saúde.

A proteção da integridade física e mental, bem como a preservação da dignidade dos profissionais de saúde no desempenho de suas atividades, é uma obrigação ética, moral e pragmática fundamental do Estado, visando a eficácia da gestão pública.

Ressalta-se que casos de violência nas unidades de saúde do Estado já foram registrados, colocando em risco a vida dos profissionais e pacientes. Em 2020, uma enfermeira foi agredida na cabeça com um golpe de capacete, no Hospital Regional de Porto Nacional, na região central do estado. A agressão foi praticada pela irmã de uma paciente que estava internada na unidade. Nesse mesmo ano o médico Ricardo Maciel Catuladeira Miranda, de 55 anos, foi assassinado na unidade de saúde em que trabalhava, em Santa Rosa do Tocantins.



DIRLEG-AL  
Fls. 04  
af

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Além disso, no dia 08 (oito) de abril do ano corrente, região norte do Tocantins, dois homens invadiram uma unidade de saúde do Hospital de Pequizeiro e assassinaram a facadas um homem identificado como Cleonardo Américo da Silva, de 29 anos. A equipe que cuidava da vítima disse à polícia que os dois homens arrombaram a porta da sala vermelha da unidade de saúde por volta de 1h da madrugada.

A ausência de um sistema de segurança adequado aos profissionais fere diretamente a dignidade do indivíduo no exercício de sua função, já que a omissão dos fatos às autoridades competentes contribui para o prosseguimento da violência. Neste sentido, é dever do Estado garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, visto que o respeito e a manutenção da segurança do servidor, além de selar pelo ofício digno, proporciona um atendimento de qualidade aos enfermos e demais necessitados.

A Constituição Federal de 1988, ao consagrar a saúde como direito de todos e dever do Estado, não apenas ressalta a importância do acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar, mas também impõe a necessidade de criar um ambiente de trabalho que preserve a saúde física e mental dos trabalhadores, incluindo, de forma inequívoca, os servidores públicos. A Lei Federal nº 8.080 de 1990, ao regulamentar as ações e serviços de saúde, reforça esse compromisso, estabelecendo um arcabouço para a promoção da saúde que engloba a prevenção de riscos ocupacionais e a criação de um ambiente laboral seguro e saudável.

Ademais, a Convenção Nº 155 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil, estipula a necessidade de uma política nacional que garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores, reconhecendo a importância de ambientes de trabalho que respeitem a dignidade humana e protejam a integridade física e mental dos trabalhadores. Este tratado internacional ressalta a responsabilidade do Estado em fornecer não apenas proteção contra riscos ocupacionais, mas também em promover o bem-estar dos servidores públicos.

A elaboração deste Projeto de Lei é uma resposta direta e concreta às obrigações jurídicas nacionais e internacionais, visando garantir que os servidores públicos desempenhem suas funções em um ambiente que respeite sua dignidade e integridade, livre de quaisquer formas de violência, coerção ou discriminação. Esta medida não apenas honra os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional, mas também reforça a eficácia e a eficiência da administração pública, ao promover um ambiente de trabalho seguro, saudável e propício ao desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores.

Deputado Léo Barbosa  
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002  
Telefone: 3212-5085



DIRLEG-AL  
Fls. 05  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

Portanto, a implementação desta Lei amplia os mecanismos de segurança dos profissionais da saúde, para que sejam tomadas as devidas providências e coíbe ao máximo o desrespeito aos direitos destes servidores, além zelar pelo favorecimento de uma unidade de saúde agradável, protetiva e segura a todos.

Assim, apresento aos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, certo da responsabilidade de transformar o nosso Estado em um lugar seguro para todos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Léo Barbosa".

**Léo Barbosa**

Deputado Estadual

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

DIRLEG-A  
Fls. 06  
F

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P5ff2c28830d33d91243a9ed90e6a2bcbK11567**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Descrição: **Dispõe sobre a implementação de medidas de proteção e segurança para os profissionais do sistema público de saúde no Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Leo  
Barbosa  
(dep.leo.barbosa)**

Data de Envio:  
**30/04/2024 09:09:30**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**LÉO BARBOSA**

